

domicílio na Bairro de São José, Praceta Vítor Santos, lote 28, rés-do-chão, esquerdo, Mem Martins, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 12 085/2005 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 426/03.8GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio José Cristóvão Gomes, filho de António Manuel Gomes e de Florinda Rodrigues Cristóvão, natural de Angola; de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1964, casado em regime de comunhão de adquiridos, titular do bilhete de identidade n.º 07576455, com domicílio na Servisuper, Praça Professor Santos Andrea, 17, A, B, 1500-510 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez; por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 086/2005 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 144/97.4TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Ilda Augusta Sousa de Sines Fernandes Patzlaff, filha de João Daniel Lança de Sines Fernandes e de Amélia Augusta Guerreiro de Sousa Sines Ferna, natural do Monte, Funchal, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Julho de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6682714, com domicílio na Rua de Santana, 1675, 2750 cascais, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 12 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 087/2005 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 519/02.9GTCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Alexandra Slaviero, filha de Justino Celestino Slaviero e de Alvani dos Santos Slaviero, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 13 de Outubro de 1981, solteira, titular do passaporte n.º CK678179, com último domicílio na Rua do Poço, 84, apartamento 24, Cascais, 2750-024 Cascais, por se encontrar condenada, por sentença proferida em 4 de Julho de 2002, transitada em julgada em 18 de Setembro de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Julho de 2002, na pena de 70 dias de multa à taxa diária de 3,50 euros, o que perfaz a multa global de 245 euros, a que corresponde em alternativa 46 dias de prisão. Determina-se a não transcrição da sentença (artigo 17.º, n.º 1, da Lei n.º 57/98, de 18 de Agosto), de que esta foi declarada contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguin-

tes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 12 088/2005 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8330/02.0TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Monteiro Baião, filho de Jorge António Baião e de Armanda da Conceição Monteiro Baião, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1976, com domicílio na Rua Professor Cid Santos, lote 38, rés-do-chão, D, 1300 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 25 de Junho de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 12 089/2005 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8161/02.8TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Semedo de Almeida, filho de José Pereira Almeida e de Margarida da Luz Moreira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1964, com a identificação fiscal n.º 180882554, titular do bilhete de identidade n.º 16086942, com domicílio no Bairro da Cruz da Guia, lote 8, 4.º, C, Rua das Caravelas, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 12 090/2005 — AP.** — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 287/00.9GACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Henrique Cunha, filho de Américo Nunes Pedro e de Maria da Assunção Pires Nunes da Cunha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 8544509, com domicílio no Bairro do Conde Monte Real, Rua João de Deus, 187, 1.º, esquerdo, Tires, 2785-141 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de jogo fraudulento, previsto